

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

## CIRCULAR: Nº 34/2009

**ASSUNTO:** Instalação de motores fixos – Novo regime jurídico.

Acaba de ser publicado o DECRETO-LEI Nº61/2009, de 9 Março, que estabelece o regime a que fica sujeita a instalação de motores fixos.

Desde já alertamos que este Diploma:

- veio revogar 6 diplomas, o mais antigo de 1927; e, o mais recente de 1972;
- a fiscalização do seu cumprimento irá caber à ASAE, fiscalização actuante;
- as coimas, para a sua violação, pode atingir valores elevados, até 10.000 Euros;

Posto isto, no artº2 apresentam-se várias definições.

Assim:

- será “**motor fixo**”, o que funciona apoiado num maciço ou outra estrutura de suporte, sendo o local de instalação permanente. Só que,
- vai-se dizendo que são consideradas igualmente fixos, quando instalados com carácter de permanência:
  - “motor semi-fixo”, o que tem todos os componentes e acessórios que o constituem a formar um todo solidário, podendo ser transportado e cujo funcionamento se pode fazer independentemente de qualquer maciço ou outra estrutura;
  - “motor móvel”, o que possui um rodado ou outro dispositivo que permita a sua movimentação, não existindo um local de trabalho fixo.

Este Diploma aplica-se á instalação de motores fixos com uma potência **superior a 75 KW** e pertencendo a esta categoria.

- ✓ Os motores de combustão interna; e,
- ✓ As turbinas a gás ou vapor.

mas excluem-se os incorporados em transportes (passageiros ou mercadorias); os equipamentos de elevação; e, as máquinas ferramentas.

O licenciamento da sua instalação compete à Direcção Regional da Economia (competente no território) –DRE. É necessário pagar uma taxa no pedido de aprovação, à DRE (artº10). O pedido de licenciamento á apresentado em requerimento à DRE, --- pode ser por via electrónica ---, acompanhado de seis (6) documentos descritos no nº2, artº6. Note a obrigação de juntar a -- Declaração CE de conformidade do aparelho, nos termos dos anexos II e V, do Dec.-Lei nº320/2001, de 12 Dezembro; --- e a memória descritiva da instalação, além de outros.

A DRE tem o prazo de 15 dias para analisar o pedido de aprovação da instalação; e, se estiver tudo em ordem, a vistoria é efectuada no prazo de 15 dias (nº4, artº6). Se decorrerem estes prazos sem a DRE se pronunciar, "... considera-se tacitamente deferida a pretensão do particular" (artº9).

Note que, se alterar a instalação: substituir o motor; deslocar o motor; ou mudar o combustível ou fonte energética, tem de requerer nova aprovação (nº8, artº6).

**ATENÇÃO:** os motores de potência superior a 560 KW; e, os de potencia superior a 75 KW e inferior ou igual a 560 KW, tem um regime especial (vêr artºs 6 e 8, respectivamente), --- nº1 e nº2, artº5.

Se o motor que pretende instalar não possua, à data da entrada em vigor deste Decreto-Lei, --- 8 de Abril 2009 ---, a declaração CE de conformidade, veja a solução no artº14, do Diploma.

IMPORTANTE: a não comunicação de acidente com a instalação de motor objecto de licenciamento, leva á aplicação de uma Coima que pode ir dos 5.000 aos 10.000 Euros. No caso de acidente, o seu proprietário ou a entidade exploradora,

"... **são obrigados** a comunicar á DRE, bem como á autoridade municipal ou policial mais próximas a fim de serem tomadas, desde logo, as providências que o caso reclamar".

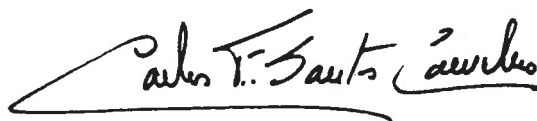
sendo ainda obrigadas a proprietária ou a exploradora a "... não alterar o estado da instalação do motor após o acidente antes da comparência do técnico da DRE".

Este Decreto-Lei entra em vigor 30 dias depois da sua publicação, ou seja, a **8 de Abril 2009**.

A antiguidade dos diplomas que foram revogados por este Decreto-Lei faz pressupor que este tipo de licenciamento andaria um pouco esquecido. Contudo, com a publicação agora deste regime jurídico, --- que obedece ao SIMPLEX 2008, logo, mais aligeirado ---, é de pressupor que as Autoridades (ASAE) passem a fiscalizar a instalação dos identificados motores fixos, --- que, já vimos, podem ser semi-fixos ou móveis ---, e a aplicar as multas avultadas que vão referidas (vêr artº12).

Portanto, aqui fica a chamada de atenção para mais esta obrigação das pessoas singulares (industriais); ou, pessoas colectivas (empresas).

Março 2009

 Carlos T. Santos